



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.737, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

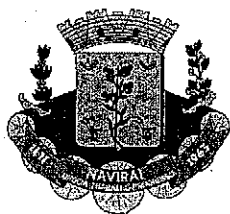
Autoriza a doação de área de terras localizada no Distrito Industrial com **1.301,69m<sup>2</sup>**, denominada **Lote 03** da **Quadra "X"**, para **Cleuderson Gonçalves Mascarenhas**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Cleuderson Gonçalves Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Luxemburgo nº 87, Centro, portador do CPF nº 932.169.391-20, uma área de terra totalizando **1.301,69m<sup>2</sup>** (mil trezentos e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados), denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "X"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJP, medindo 32,85 metros; **Fundo** para o Lote 02, medindo 32,54 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 03-DIJP, com 39,76 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 04, com 39,87 metros.

§ 1º O donatário obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 628,30m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, para atuar no ramo de fabricação de móveis planejados e caixas de som automotivo, devendo construir calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada ao donatário, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 6 (seis) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

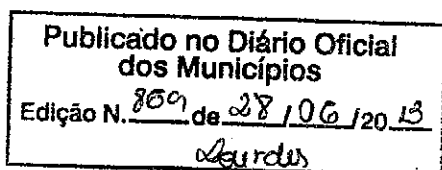
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de junho de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito



Ref. Projeto de Lei nº 30/2013.  
Autor: Poder Executivo Municipal.